



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP. 14.620 - TELs. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1552**

De 27 de Novembro de 1986

Dispõe sobre o concedimento de um abono de Cz\$ 1.200,00, aos Funcionários da Câmara Municipal.

PEDRO BORDIN NETTO, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos Funcionários da Câmara Municipal, abono no valor de Cz\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados).

ARTIGO 2º - O abono de que trata o artigo anterior será creditado em conta, pela Caixa Economica do Estado de São Paulo, nas folhas do 13º salário e dos meses de novembro e dezembro do corrente ano.

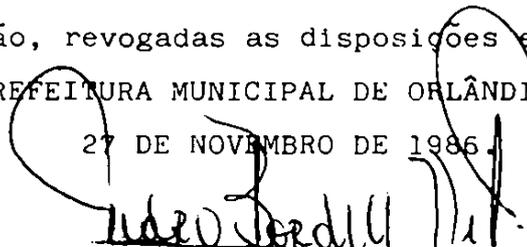
PARÁGRAFO ÚNICO - O referido abono, em nenhuma hipótese, integrará os atuais salários para efeito de futuros reajustes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento do corrente ano, destinadas ao Legislativo, que serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

27 DE NOVEMBRO DE 1986.


Pedro Bordin Netto
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal F. Del.
Do dia 24/11/86 página

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 14 FLS: 129/V

EU: Piloto REGISTREI.